



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE REDEFESA

PROCESSO	294.052-2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ	37.464.948/0001-08
ASSUNTO	MONITORAMENTO
ORDENADOR DE DESPESAS	ALEXANDRE RUSSI
RELATOR	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	5
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas por esta Corte de Contas à Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa por meio do Acórdão nº 281/2017 –TP, resultado de levantamento feito para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos (processo 153.036/2016).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Relatório Técnico Preliminar, foram apontadas as seguintes irregularidades:

ALEXANDRE RUSSI - ORDENADOR DE DESPESAS / De 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.*

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de São Pedro da Cipa com relação à logística de medicamentos.*

FABRICIA AZEVEDO DONIZETH - CONTROLADOR INTERNO / De 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.*



2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico

RELATÓRIO DE DEFESA

Após análise das justificativas e documentos (autos digitais 217.460/2018) permaneceu o seguinte apontamento:

2) **NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01**. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) sanada.

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer n.º 5.632/2018 – da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Dechamps – no qual concordou com o relatório da SECEX, manifestando-se pelo conhecimento do monitoramento e opinando:

- a) pelo saneamento das irregularidades NA01, itens 1.1, 1.2 e 2.1;
- b) pela manutenção do item 2.2 da irregularidade NA01, aplicando-se multa à Sra. Fabricia Azevedo Donizeth, por descumprimento do art. 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº17/2016;
- c) determinar ao atual controlador interno que no prazo de 60 dias cumpra a determinação exarada no Acórdão nº 281/2017 (item 2.2 - NA01), sob pena de reincidência, nos termos do artigo 75, VII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo



286, VI da Resolução Normativa nº14/2007 e artigo 3º, II, “b” da resolução Normativa 17/2016.

INCLUSÃO DE NOVA DEFESA

Foi encaminhado a este Tribunal o Ofício 005/2019 de 25.04.2019, em que a Sra. Fabricia Azevedo Donizeth - controladora interna - pede a inclusão de nova defesa a este processo de monitoramento, bem como nova análise.

A controladora interna de São Pedro da Cipa entende que essa inclusão é necessária devido a falhas no relato de defesa inicial, pois embora tenha enviado os dados da defesa e documentação comprobatória, o advogado representante - Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes - não anexou documentos comprobatórios e nem justificou de maneira clara e precisa os argumentos para defesa dos fatos ao qual foi citada, prejudicando assim a análise e julgamento do processo.

Em sua defesa, a Sra. Fabrícia Donizeth informou que houve uma auditoria sobre o tema logística de medicamentos em 02.08.2017 e que entregou o relatório contendo os apontamentos ao Secretário Municipal de Saúde e à Secretária Municipal de Administração e Finanças, pois os apontamentos também contemplavam o setor de licitações e contratos, determinando um prazo de 15 dias para a elaboração do plano de ação (relatório - folhas do autos digitais 87.166/2019).

A controladora interna encaminhou o parecer das contas anuais de gestão de 2017. No item “3.9” deste parecer está informado que a controladoria acompanhou as ações do plano de ação da Secretaria Municipal de Saúde e que este foi cumprido em sua totalidade.

Outrossim, o plano da Secretaria de Administração e Finanças referente ao Setor de Licitação não havia sido concluído (parecer de 2017 - folhas 015 a 049 dos autos digitais 87.166/2019).

Na defesa, foi informado que no Parecer Parcial da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão de 2018 no item “2.15”, a controladoria optou por mandar o monitoramento de medicamentos no relatório conclusivo, pois já havia realizado auditoria em 2017, enviado



monitoramento no parecer conclusivo e já estava com nova auditoria marcada pra começar em setembro no setor (parecer de 2018 - folhas 050 a 065 dos autos digitais 87.166/2019).

Ademais, ela destaca que o município de São Pedro da Cipa não participou da primeira avaliação de Logística de Medicamentos, logo, não haveria relatório para ser monitorado no ano de 2016 e 2017. Já a auditoria determinada pelo Acórdão nº 281/2017 ocorreu em agosto de 2017, não possuindo maturidade suficiente para uma nova análise dentro do mesmo ano.

ANÁLISE DA NOVA DEFESA

Após a análise dos documentos enviados, evidenciou-se que houve a realização de auditoria dos controles internos relativos à logística de medicamentos pela unidade de controle interno de São Pedro da Cipa dentro do prazo determinado pelo Acórdão nº 281/2017.

Neste sentido, acolhe-se as justificativas apresentadas, ficando sanada a irregularidade.

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, determina-se à administração municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016.



Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses

4. CONCLUSÃO

Após análise dos fatos e argumentos apresentados, fica sanada a irregularidade referente à Sra. Fabrícia Azevedo Donizeth.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2019.

*(Assinatura digital)*¹

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Técnico de Controle Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.